



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: 05/06/14
Disponibilizado no DJE nº.: 9.322
Em: 06/06/14
Publicado em: 09/06/14

RESOLUÇÃO N.º 9/2014-DTP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO ser dever institucional do Poder Judiciário procurar, nos limites de suas atribuições constitucionais, alternativas na política judiciária que combatam a violência urbana, em especial nos espaços públicos destinados às práticas desportivas e tornem a Justiça acessível a todos;

CONSIDERANDO que a eficácia da lei federal denominada "Estatuto do Torcedor" somente será atingida com a criação de instrumentos e mecanismos jurídicos adequados à especificidade da demanda, a qual, por sua complexidade, implica a adoção de medidas que, até mesmo, extrapolam os limites de competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, inciso LXXVIII, e 125, § 7º – ambos da Constituição Federal, bem assim nos arts. 94 da Lei nº 9.099/95, 41, inciso I, da Lei n. 10.671/03, 4º da Lei n. 12.299/10 – que acrescentou o artigo 41-A ao Estatuto do Torcedor – e 176 do Código de Processo Civil,

RESOLVE, *ad referendum* do egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º O Juizado Especial Itinerante, nos dias de jogos pela copa do mundo que serão realizados na Arena Pantanal, atuará no entorno do estádio, abrangendo toda a área bloqueada para o trânsito, com competência para processar e executar os feitos criminais relativos a infrações de menor potencial ofensivo, assim definidas na Lei n. 9.099/95, especialmente as decorrentes do Estatuto do Torcedor.

Parágrafo único. Aos Juízes designados caberá, também, a



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

apreciação de pedidos relativos à defesa da criança, do adolescente e do idoso, desde que compreendidos no âmbito de sua competência e jurisdição.

Art. 2º Os Magistrados que compõe a Turma Recursal serão responsáveis pelo Juizado Especial Itinerante nos dias de competição mundial nesta Capital, em escala de plantão, a ser estabelecida pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Cuiabá, 4 de junho de 2014.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma inicial 'O' muito grande e decorativa.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Tribunal de Justiça